Publicado no DOE 11.725

Em 21.01.2025 - p. 141/145

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Republica-se a Resolução DPGE n. 364/2025, de 17 de janeiro de 2025, publicada no D.O.E n. 11.724, de 20 de janeiro de 2025, por erro material.

RESOLUÇÃO DPGE Nº 364, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Política de Governança no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o art. 16, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, ouvido o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2025, Ata n. 1964 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que determina a observância, pela Administração Pública, do princípio da eficiência e seus consectários, a efetividade, transparência e moralidade;

CONSIDERANDO as disposições do art. 142-A da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no art. 4º da Lei Complementar nº 111/2005, conferindo autonomia funcional, financeira e administrativa à instituição;

CONSIDERANDO, o contido no "Referencial Básico de Governança" editado pelo Tribunal de Contas da União, normativa aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a exercício da autonomia recomenda adoção de procedimentos de governança corporativa, por meio de aplicação de mecanismos de supervisão e prestação de contas para manutenção de controle sobre a atuação da gestão;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a política de governança organizacional na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - governança organizacional: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, para direcionar as atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, estratégia e controle que devem ser adotados na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para que as funções de avaliação, direcionamento e monitoramento sejam executadas de forma efetiva;

III - partes interessadas: pessoas físicas e jurídicas com interesse na prestação de serviços da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou que possam ser por ela afetadas, direta ou indiretamente;

IV - instâncias internas de governança: unidades responsáveis por instituir políticas, diretrizes e objetivos organizacionais, garantindo que atendam ao interesse público, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho dessas políticas e por agir em caso de constatação de desvios;

V – política de sustentabilidade: conjunto de políticas apropriadas a , fomentar a efetividade de aplicação dos recursos públicos, garantir ao cidadão seus direitos legalmente constituídos e, simultaneamente, reduzir o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente, que abrange as dimensões econômica, social, cultural, jurídico-política e ambiental.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São funções básicas da governança organizacional:

I – observar os cenários externos, o desempenho dos quadros, os resultados das medidas e projetar o futuro da instituição;

II – planejar investimentos para atividades finalísticas orientadas à preparação de serviços coordenados e alinhados com as políticas e planos estratégicos, direcionando os recursos para eficácia dos serviços e assegurando a realização dos objetivos institucionais; e

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Art. 4º A governança da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul observará os seguintes princípios e objetivos:

I - Capacidade de resposta;

II – Probidade;

III – Eficiência;

IV - Prestação de contas e responsabilidade;

V – Transparência e confiabilidade.

Art. 5º. São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações;

IV - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal e pelo estímulo à participação da sociedade;

V - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas institucionais;

VI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 6º Os mecanismos adequados para direcionamento, monitoramento e avaliação do sistema de governança institucional são liderança, estratégia e controle.

Art. 7º Os mecanismos de governança são integrados por componentes que contribuem direta ou indiretamente para o alcance dos objetivos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e contemplam:

I – liderança:

a) pessoas e competências;

b) princípios e comportamentos;

c) liderança organizacional; e

d) sistema de governança.

II – estratégia:

a) relacionamento com as partes interessadas;

b) estratégia organizacional;

c) alinhamento com instâncias externas.

III – controle:

a) gestão de riscos e controle interno;

b) auditoria interna; e

c) transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

Art. 8º A condução da Política de Governança consiste no modo como as estruturas administrativas se organizam, interagem e procedem para dar suporte à tomada de decisão e alcançar objetivos.

Parágrafo único. A condução da Política de Governança compreende as estruturas de governança, o fluxo de informação, os processos de trabalho e as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 9º O sistema de Governança da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul é composto por:

I – instâncias externas de governança;

II – instâncias internas de condução da política de governança;

III – instâncias internas de apoio à política de governança.

Art. 10. São instâncias externas de governança os órgãos incumbidos, pelo sistema normativo, de exercer o controle, a fiscalização e a regulação dos órgãos públicos.

Seção I
Das Instâncias Internas

Art. 11. São instâncias internas de condução da política de governança da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul:

I – Defensoria Pública-Geral do Estado;

II - Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

III – Segunda Subdefensoria Pública-Geral

Art. 12. As instâncias internas de condução da política de governança são os órgãos diretivos, consultivos e avaliativos máximos da política de governança, com poderes para propor políticas, definir objetivos e a direção geral da organização, em consonância com o planejamento estratégico aprovado, competindo-lhe, além das matérias previstas em seu Regimento Interno:

a) definir a estratégia da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.;

c) aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

d) definir estruturas adequadas de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção II
Das Instâncias Internas de Apoio

Art. 13. São instâncias internas de apoio à Política de Governança:

I – Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

III - Ouvidoria da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;

IV - Escola Superior da Defensoria Pública;

V - Conselho Administrativo do Fundo Especial para Desenvolvimento das

Atividades da Defensoria Pública – Conadep;

VI – Secretarias e coordenadorias técnicas da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 14. As instâncias de apoio à política de governança elencadas no artigo 13 promoverão a integração entre as estruturas internas de governança da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, oferecendo subsídios para a efetiva implementação de sua política de governança, sendo de suas competências:

a) auxiliar as instâncias internas superiores na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e diretrizes da governança;

b) incentivar e promover iniciativas para implementar o acompanhamento de resultados no órgão, promover soluções para melhoria do desempenho institucional e adotar instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

c) promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança;

d) emitir recomendações técnicas para o aprimoramento da governança e auxiliar no monitoramento de seu cumprimento;

e) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, a gestão de riscos e os controles internos; e

f) supervisionar o mapeamento e avaliação dos fatores de risco riscos-chave que podem comprometer a prestação do serviço público.

Art. 15. O desdobramento da governança institucional consiste no direcionamento, na avaliação e no monitoramento da gestão por áreas com conhecimento técnico especializado e, além de outros que vierem a ser definidos, deve ocorrer por meio das estruturas de governança.

Subseção I
Governança de Pessoas

Art. 16. A governança de pessoas é o conjunto de mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento para assegurar que as decisões relativas à gestão de pessoas estejam alinhadas à missão institucional, contribuindo para o alcance das metas com qualidade, ética, eficiência, efetividade e de modo sustentável, com redução de riscos e proteção da saúde.

Parágrafo único. A governança de pessoas é embasada nas seguintes diretrizes:

I - alinhamento estratégico: alinhamento das políticas e práticas de gestão de pessoas com a missão, os objetivos estratégicos e as metas organizacionais;

II - gestão da liderança e do conhecimento: garantia da continuidade da liderança por meio da identificação e tratamento de potenciais lacunas, implementando programas que incorporem o conhecimento organizacional e promovam a aprendizagem;

III - cultura orientada para resultados: capacidade de manter uma força de trabalho de alta performance, por meio da utilização de sistemas de gestão de desempenho para avaliação dos níveis de desempenho, vinculando-os às metas e aos resultados planejados;

IV - gestão de talentos: prevenir a ocorrência de lacunas de competências, por meio da adoção de programas para atrair, desenvolver por treinamento e avaliação, reter profissionais com as competências desejadas e instituir políticas de sucessão para funções críticas;

V - gestão da saúde e da qualidade de vida: implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental das pessoas; e

VI - *accountability*: aptidão da alta gestão da organização para responsabilizar-se pelos resultados obtidos, mediante prestação de contas e a capacidade aperfeiçoar o desempenho da de pessoas por meio da avaliação de resultados e identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 17. Os organismos internos de gestão de pessoas devem subsidiar a Administração com informações acerca do alinhamento das estratégias adotadas com as prioridades da instituição, a utilização eficiente de recursos, a otimização da disponibilidade da força de trabalho e o desempenho das pessoas, a mitigação dos riscos e cumprimento dos papéis e das responsabilidades, bem como a transparência dos resultados.

Subseção II
Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 18. A governança de tecnologia da informação e comunicação consiste no conjunto estruturado de políticas, processos, projetos, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir o planejamento, a direção, a avaliação e o controle da utilização da tecnologia da informação e comunicação, de modo a assegurar, em nível aceitável de risco, a utilização eficiente de recursos, apoio aos processos da instituição e alinhamento estratégico.

Art. 19. A Secretaria de Tecnologia da Informação auxiliará a Administração Superior efetuando a análise das propostas de políticas, diretrizes, metas institucionais e objetivos estratégicos de TI, competindo-lhe, ainda:

I - acompanhar os planos estratégico e tático de tecnologia da informação, seus indicadores de desempenho;

II - orientar demandas de investimentos tecnológicos para cumprimento dos objetivos estratégicos da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;

III – acompanhar e orientar os procedimentos relacionados à segurança de dados.

Subseção III
Governança Administrativa e Financeira

Art. 20. A governança administrativa e financeira consiste no conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar as áreas de atuação em gestão administrativa e financeira, de modo que agreguem valor às atividades da Instituição, com riscos aceitáveis e previsíveis e compreende as seguintes áreas de atuação:

I – Orçamentária;

II – Gestão de Contratações;

III – Segurança;

IV – Controle de Patrimônio e frotas;

V – Socioambiental, acessibilidade e sustentabilidade;

VI – Comunicação Institucional.

Art. 21. Os quadros técnicos administrativos e financeiros devem subsidiar as instâncias internas de condução da política de governança com informações de qualidade relativas às áreas orçamentária, de gestão de contratações, de segurança, de controle de patrimônio e frotas, socioambiental, acessibilidade e sustentabilidade e comunicação organizacional, a fim de possibilitar a tomada de decisão de forma transparente, com foco na otimização dos resultados institucionais.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 22. O monitoramento das práticas relacionadas com a governança institucional será realizado pela instância interna superior, com mecanismos e ações conformes ao Planejamento Estratégico Institucional e com os relatórios de auditoria interna.

Art. 23. O monitoramento de governanças técnicas citadas nesta Resolução será exercido pelas estruturas descritas nos artigos 11 e 13.

Art. 24. No exercício de suas atribuições, para fins de monitoramento e embasar a tomada de decisões na implementação da Política de Governança, a instância interna descrita no artigo 11 desta Resolução poderá formar comitês e grupos de trabalho a que competirá fornecer informações, pareceres técnicos e relatórios das diversas áreas administração.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A governança institucional deve ser fomentada e compartilhada pela totalidade de agentes que exercem funções de gestão na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, adotando medidas para a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados.

Art. 26. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo(a) Defensor (a) Público (a)-Geral do Estado, ouvidas as respectivas áreas técnicas, quando necessário, em caráter consultivo.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul, 17 de janeiro de 2025.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado